

**LEI Nº 3.330, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

Autoriza a instituir “**Programa de microcrédito juro Zero**” de Três de Maio; e dá outras providências.

**O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o **PROGRAMA DE CRÉDITO JURO ZERO DE TRÊS DE MAIO**, com os seguintes objetivos:

I – Possibilitar o acesso ao crédito sem incidência de juros e outros encargos financeiros a microempreendedores individuais e microempresas, assim classificados de acordo com a legislação em vigor, fortalecendo o empreendedorismo e a geração de emprego e renda;

II – Promover a inclusão e acesso a serviços financeiros, bem como a educação empreendedora e orientação aos empreendedores locais;

III – Contribuir para a manutenção e o desenvolvimento econômico do Município, sobretudo das micro e pequenas empresas;

IV – Reduzir a inadimplência tributária federal, estadual e municipal;

**Art. 2º** O Programa consiste na equalização de 100% (cem por cento) dos juros em financiamentos contratados pelas empresas em instituições de crédito interessadas e estabelecidas no Município, abrangendo os setores de comércio, indústria e prestadores de serviços situados no Município, desde que atendidas as exigências dessa Lei.

**Art. 3º** O benefício da equalização dos juros se limitará aos seguintes valores de financiamentos por beneficiário:

**I - Microempreendedores Individuais até R\$ 6.000,00** (seis mil reais);

**II - Microempresários: até R\$ 12.000,00** (doze mil reais);

Parágrafo Único. O prazo máximo de amortização dos financiamentos será de 24 (vinte e quatro) meses;

**Art. 4º** Somente serão enquadrados nos benefícios desta Lei os financiamentos em instituições financeiras cujo teto mensal de juros seja de até 1,39% ao mês utilizando-se para cálculo a Tabela Price.

**Art. 5º** Para habilitar-se ao programa, o beneficiário deverá protocolar seu pedido junto ao Município, acompanhado dos seguintes documentos, no que couber a cada setor:

I - Contrato Social com as alterações, se houver;

II - Prova de regularidade fiscal do Município;

III - Relatório de faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devidamente assinado pelo proprietário ou representante legal;

IV - A relação do número de empregados mediante apresentação da GFIP.



Art. 6º Para obter os benefícios que trata o art. 2º desta lei, o beneficiário deverá preencher aos seguintes requisitos e contrapartidas:

I - Comprovação de atividade no Município de Três de Maio pelo período de, no mínimo, 06 meses, através de Alvará ou declaração de isenção de alvará;

II - Estar em situação regular com obrigações fiscais no âmbito Municipal, ressalvadas as dívidas tributárias e não tributárias do Exercício 2023;

IV - Apresentar demonstrativo de Faturamento dos últimos 06 meses, devidamente assinado, pelo(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is);

V - Não possuir faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) no ano fiscal de 2022.

VI - Prestar contas à Comissão no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da liberação do financiamento pela instituição bancária, cuja forma de apresentação será regulamentada pela Comissão.

Parágrafo Único. O descumprimento de qualquer das contrapartidas previstas nos incisos do *caput* deste artigo acarretará a revogação automática do benefício concedido, ficando o beneficiário responsável pela quitação integral do financiamento pactuado junto à instituição financeira respectiva.

Art. 7º O Município constituirá comissão para análise dos pedidos encaminhados, sendo esta comissão composta por 05 (cinco) membros nomeados em Portaria, e coordenada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único. Uma vez aprovado o pedido, será emitida uma autorização de aptidão do beneficiário pela municipalidade, a qual será encaminhada para a instituição financeira para que esta proceda na formalização do financiamento.

Art. 8º Em caso de simultaneidade de solicitações, o deferimento seguirá a seguinte ordem:

I - Maior número de empregos gerados pela empresa;

II - Menor número de demissões;

III - Maior tempo de existência do CNPJ;

IV - Retorno de impostos ao município;

V - Maior faturamento no ano anterior (cópia do balanço ou imposto de renda do ano anterior).

Parágrafo Único. Os valores serão atendidos desde que aprovados e respeitados os limites de valores estabelecidos no orçamento anual.

Art. 9º O Município somente subsidiará os juros junto às instituições financeiras que pratiquem taxas de juros e até o limite dos valores definidos nesta lei.

Art. 10. A amortização do valor do financiamento, exceto os juros equalizados na forma desta Lei, é de total responsabilidade do beneficiário, incluído multas e juros que venham a ocorrer em casos de atraso de pagamento de parcelas, bem como as demais





Governo Municipal

**Três de Maio**

**Juntos fazemos a diferença!**

[tresdemaio.rs.gov.br](http://tresdemaio.rs.gov.br)

despesas decorrentes como o IOF e o IOF Adicional.

Art. 11. Fica vedada a cumulação dos benefícios desta lei com aqueles concedidos pelo Governo Federal, em especial os da Lei Federal nº 13.999/2020 e da MP 936/2020, e outros estaduais da mesma natureza e finalidade, devendo o responsável legal da Empresa declarar que não goza dos benefícios da referida Lei.

Art. 12. O presente Programa será uma ação contínua e anual das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com previsão no plano orçamentário anual.

Proj. – Apoio financeiro ao Micro Empreendedor Individual e Micro Empresas para o Desenvolvimento de suas Atividades.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias específicas da própria Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 15. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

JOSIAS CORREA

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

CÉSAR FERREIRA DA FONTOURA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Registre-se e Publique-se

CLEITON FELIPE DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

